



LEI Nº 1.946/17

CERES, 27 DE ABRIL DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.
1.929 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CERES** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 5 da lei n. 1.929 de 20/12/2016, que passa a ter a seguinte redação:

II – DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES

	ÓRGÃO	VALOR PREVISTO
01.01	CAMARA MUNICIPAL	R\$ 2.889.800,00
02.01	JUDICIÁRIO	R\$ 183.200,00
02.02	GABINETE	R\$ 1.654.400,00
02.17	ADMINISTRAÇÃO E MODERNIDADE	R\$ 6.149.400,00
02.18	PLANELJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL	R\$ 416.500,00
02.06	EDUCAÇÃO	R\$ 8.166.300,00
02.19	SERVIÇOS URBANOS	R\$ 6.900.900,00
02.23	OBRAS	R\$ 1.448.900,00
10.01	MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	R\$ 2.518.300,00
02.21	JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	R\$ 140.400,00
04.01	PREVCERES	R\$ 5.573.700,00
02.22	SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO	R\$ 169.500,00
02.14	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$ 838.800,00
03.01	FUNDEB	R\$ 5.761.900,00
06.01	FMS	R\$ 43.913.700,00
07.01	FMAS	R\$ 2.404.300,00
08.01	FMDCA	R\$ 500,00
09.01	FEMBOM	R\$ 219.200,00
	TOTAL	



Art. 2º Ficam inalterados os demais termos da Lei n. 1.929 de 20/12/2016.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito de Ceres, aos vinte e sete dias do mês de abril de 2017.


Rafaell Dias Melo
Prefeito Municipal